



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 164/GP

Unaí, 3 de junho de 2013.

| | |
|-------------------------------------|--|
| DESPACHO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | DOU CIÊNCIA |
| <input type="checkbox"/> | INCLUA-SE NO EXPEDIENTE |
| <input type="checkbox"/> | ENCAMINHAR RESPOSTA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Anexar ao Plano nº 44/2013. EM 41 junho 12013 |

Luciana Alves
LUCIANA ALVES
PRESIDENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

-03-Jun-2013 17:43:00174-1/2

Senhora Presidenta,

1. A propósito de seu pedido de informações sobre a redação do Projeto de Lei n.º 44/2013, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, especialmente em relação aos § 1º e § 2º do artigo 8º, informo-lhe que fiz um cotejamento do texto encaminhado à Câmara Municipal com a minuta do projeto de lei recomendado pelo Ministério da Aquicultura e Pesca e constatei a existência de divergência entre o texto do § 2º do Projeto de Lei e aquele recomendado.
2. Com efeito, a expressão contida na parte final do § 2º “...na forma do artigo 4º desta Lei.”, não guarda coerência com o citado artigo, NEM CONSTA DA MINUTA que nos foi enviada.
3. Quero crer que houve erro de digitação, podendo a referida expressão ser eliminada via de emenda ou substitutivo, na forma regimental.
4. O Projeto de Lei é um marco regulatório, imprescindível e essencial para a captação de recursos federais e cuida da criação de uma AÇÃO NOVA, sob cujas diretrizes serão inseridas no Plano Plurianual 2014/2017 a ser submetido oportunamente ao Legislativo, e constará do Projeto de Lei do Orçamento do próximo exercício.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí – MG
Unaí – Minas Gerais



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

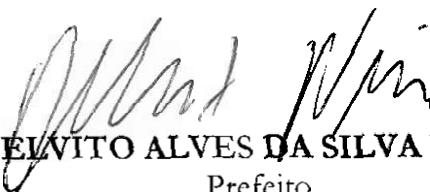


(fls. 02 do Ofício n.º 164, de 3 de junho de 2013)

5. Na expectativa de ter prestado as informações pertinentes, aproveito do ensejo para encaminhar-lhe, se for necessário à continuidade da tramitação, um novo texto para substituição do anterior.

6. Agradeço a atenção e oportunidade para correção, aproveitando do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 44/2013.

Autoriza a Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa – Semaic – para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie ou devolução percentual em espécie ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Os valores previstos no artigo 1º retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo em juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de Unaí (MG).

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf – do Governo Federal.

Art. 7º Cada produtor terá direito a 6 (seis) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura Municipal de Unaí para a construção e adequação dos tanques.





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor do mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS –, Prefeitura Municipal de Unaí, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG – e entidades representativas do setor agropecuário do Município de Unaí.

Art. 10. Os recursos que comporão o referido programa nesta Lei serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Unaí oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito